



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos esforçamos, a cada dia, para trazer desenvolvimento e qualidade de vida ao nosso povo! Em razão do interesse público do projeto, e a necessidade de colocar o Município de Desterro do Melo em condições para ações ambientais de muita importância, contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA**

TAFURI:09046837610

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA
SILVA TAFURI:09046837610
NO: C=BR, O=C=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=
2202768000130, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=(sem branco), CN=MAYARA
GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:09046837610
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.16 15:43:01-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM de 16 de julho de 2024.

Caros(as) Vereadores (as),

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo,

Estamos encaminhando a V.Exa. Projeto de Lei incluso, o qual dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, do Município de Desterro do Melo.

O presente Projeto de Lei visa atender a necessidade de colocar o Município de Desterro do Melo em condições implementar várias ações de políticas sobre drogas de muita importância para o desenvolvimento desta área no município, tais como melhor controle; redução de danos sociais e à saúde; reabilitação, tratamento, inserção/reinserção e/ou inclusão social.

O tema apresentado é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos estados, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo.

Desta forma, informamos aos nobres vereadores que os recursos do respectivo fundo possibilitará que a Administração Pública crie mecanismos necessários para o enfrentamento desta problemática, assim cumprindo com o dever de estar vigilante e visando o cuidado com o bem-estar de toda população do município.

Por fim, a criação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD é de suma importância, uma vez que possibilitarão um aprimoramento tanto quantitativo como qualitativo das Políticas Públicas de combate as drogas.

Nos esforçamos, a cada dia, para trazer desenvolvimento e qualidade de vida ao nosso povo! Em razão do interesse público do projeto, e a necessidade de colocar o Município de Desterro do Melo em condições para ações ambientais de muita importância, contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Cordialmente,

MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:0904683
7610
Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA TAFURI:09046837610
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=sem branco, CN=MAYARA
GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.16 15:43:34-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 2024

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS – FMPD, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Política Sobre Drogas – FMPD – do Município de Desterro do Melo-MG.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FMPD

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FMPD, de duração indeterminada, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à implementação, desenvolvimento e execução de ações, programas e atividades voltados à atenção, e/ou prevenção ao uso e/ou abuso de drogas; estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, seus usuários e/ou dependentes no Município; controle e redução da oferta de drogas; redução de danos sociais e à saúde; reabilitação, tratamento, inserção/reinserção e/ou inclusão social.

Art. 3º. São recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas:

I - repasses, subvenções, doações, auxílios, legados, contribuições, emendas parlamentares ou quaisquer outras transferências e disponibilizações de recursos que lhe forem destinados por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, pelo Governo Federal, pelo Governo Estadual, ou, ainda, por órgãos, organizações e entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

II - rendimentos, acréscimos, juros e demais resultados de aplicações financeiras do Fundo, realizadas na forma da Lei;

III - receitas advindas de convênios, parcerias, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e/ou não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:090468376**

10

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES
DA SILVA TAFURI 09046837610
ID: C=BR, O=MCP-Brasil, OU=Presencial, CN=2262765000150, OU=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ, OU=sem branco,
CH=MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI 09046837610
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.18 15:44:19-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.2.2



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - recursos advindos do FUNAD - Fundo Nacional Antidrogas, de que trata a Lei Federal nº 7.560/1986, com alterações posteriores;

V - recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos realizados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI - recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização da comercialização de drogas e medicamentos controlados;

VII - outras receitas que lhes venham a ser destinadas, instituídas por Legislação Federal, Estadual e Municipal;

VIII - demais recursos não descritos anteriormente, que possam ser destinados ao Fundo.

IX - Os recursos que comporão o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas serão depositados em conta especial aberta e mantida, em instituições financeiras oficiais, tendo como titular o Município de Desterro do Melo-MG.

Parágrafo único. Os saldos positivos apurados em balanço ao final de cada exercício são automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FMPD.

Art. 4º. A gestão dos recursos, a ordenação de despesas, administração e a regulamentação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas serão de competência do órgão municipal responsável pelas políticas de prevenção e combate ao uso de drogas.

§ 1º - A contabilidade do Fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas, por profissional contador legalmente habilitado, em atendimento às normas expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e legislação vigente que se aplique à matéria.

§ 2º - As prestações de contas dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo deverão ser formalizadas com uso dos relatórios e informações legais disponíveis nos sistemas orçamentários e financeiros do Município.

§ 3º - Os recursos a que se referem o artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária específica de estabelecimento bancário oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas".

§ 4º - Na hipótese de liquidação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Desterro do Melo, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal dar-lhes a destinação cabível.

§ 5º - Fica o FMPD obrigado a encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Política sobre Drogas - COMAD os relatórios anuais de atividades e de execução físico-financeira, a título de prestação de contas, considerando todos os recursos provenientes de quaisquer fontes, observando a legislação vigente.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observados os critérios estabelecidos em regulamentação própria.

MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610

Atestado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
NO: C=BR, O=Município de Desterro do Melo, OU=20240718-154455-01097
Secretaria de Políticas Públicas do Brasil - 1979, OU=SEFAZ e a CPN, OU=sem
brasil, CN=MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA, TAFURI:09046837610
Público: Em todo o estado de documentos
Localização:
Data: 2024.07.18 15:44:55 (01097)
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.2.2



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. O Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas será gerido por um Conselho Diretor, constituído por 5 membros, sendo:

- I – 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º. Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas:

I – acompanhar, avaliar e monitorar a realização das ações previstas na Política Municipal e incluídas no rol das passíveis de serem apoiadas por recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas;

II – firmar convênios e contratos com o Poder Público, que impliquem desembolso de recursos financeiros administrados pelo Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas e definidos previamente pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas;

III – autorizar, expressamente, todas as despesas e pagamentos efetuados à conta do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas;

IV – acompanhar e controlar a execução de serviços e obras financiadas pelo Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, providenciando o pagamento dos mesmos, na forma previamente contratada;

V – acompanhar a execução dos registros contábeis e a classificação das receitas e despesas de acordo com o Plano de Contas em vigência.

§ 1º - Ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas caberá aprovar, deliberar, controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas.

§ 2º - O controle financeiro do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas será executado pelo Conselho Diretor.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, em consequência, de concretizar seu objetivo, bem como, interpretar, analisar e comparar os resultados obtidos.

Art. 9º. A escrituração contábil atenderá aos ditames da Administração Pública Municipal e legislações pertinentes sobre a matéria.

Art. 10º. A contabilidade do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas, estabelecidas pela legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O funcionamento, administração e gestão do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas serão normalizados no Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, atendidas as disposições legais existentes.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 16 de julho de 2024.

MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA
SILVA TAFURI:09046837610
ID: C=BR, OU=C=Brasil, OU=Presencial, OU=22627692000130, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=sem brnro, CN=Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri:09046837610
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.16 15:46:52-03007
Versão PDF Reader: 2024.2.2